



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 023/2011
DE 26 DE JULHO DE 2011.**

**AO EXMº
VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que cumprimentamos os nobres edis, nos utilizamos deste expediente para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 023/2011**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do artigo 171 da Lei 267/2001 de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências."

Inicialmente este projeto de Lei tem como finalidade de alterar atual redação da Lei mencionada, sendo que esta alteração é necessária para adequar a atual situação financeira vivida em nosso país, possibilitando aos contribuintes o pagamento de seus débitos incrementando a arrecadação municipal.

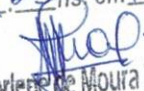
Portanto, esta alteração não concede isenções ou outros benefícios mas se presta a incentivar aos menos favorecidos financeiramente a liquidar seus débitos e preservar sua dignidade.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Atenciosamente



MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1161/2011
Às 14:39 hs em 10/08/2011

Marlene de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2011
DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do artigo 171 da Lei 267/2001 de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 171 da Lei 267/2001 de 27/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 171 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O débito inscrito em dívida ativa, a crédito do órgão fazendário poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 24/08/11
Na 10 Sessão Ordinária

Presidente
Jose Rodrigues
Presidente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 161/2011
Às 14.39 hs, em 10/08/2011
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 24/08/11
Na 10 Sessão Extraordinária

Presidente
Valdir José Rodrigues
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO	Protocolo nº <u>1232/2011</u>	() Requerimento	N.º 001/2011
	Data <u>22/08/11</u>	() Indicação	
	Hora <u>16:52</u>	() Projeto de Lei	
	<u>Maria Aparecida Mendes Freitas</u> Responsável	() Projeto de Resolução	
		() Projeto Decreto Legislativo	
		() Moção de Aplauso	
		(x) Emenda Modificativa	
AUTOR: Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta			

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011, de 22 de agosto de 2011.

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2011 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do Artigo 171 da Lei 267/2001, de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2011 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 171 da Lei 267/2001, de 27/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O débito inscrito em dívida ativa, a crédito do órgão fazendário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos mensais e sucessivos”.

Pedra Preta, 22 de agosto de 2011.

Adair Francisco Dias
Vereador

Fábio Trindade
Vereador

Geraldo C. R. de Souza Filho
Vereador

Hélio de Farias
2º Secretário

Juvenal Pereira Brito
Vereador

Laudir Marfarello
Vereador

Marco André Batista Amorim
1º Secretário

Paulo Roberto Santana
Vereador

Valdir José Rodrigues
Presidente